

CT-0053/2022

Brasília, 12 de dezembro de 2022

Ao Senhor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) Brasília - DF

CC:

Demais diretores e SGT

Assunto: Atualização do valor da Tarifa de Energia de Otimização de Itaipu para definição do limite mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) para o ano de 2023

Processo: 48500.008504/2022

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos nossa preocupação sobre o processo de atualização dos valores das Tarifas de Energia de Otimização (TEO), para definição do limite mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças para o ano de 2023.

Com efeito, depois da divulgação pela SGT, no dia 07 de dezembro, da Nota Técnica que propõe esses valores, e do Memorando 234/2022 surgiram dúvidas quanto às premissas consideradas – em especial quanto à inflação considerada - e o cálculo em si.

De forma mais explícita, conforme consta do Memo 234/2022-SGT/ANEEL, o objetivo do Fator de Ajuste (FA) é corrigir os valores definidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os componentes de custo relativos aos Royalties, Cessão e Administração. A fórmula do FA é clara e mostra a preocupação em ponderar o ajuste inflacionário usando dois índices de inflação: o "Industrial Goods" e o "Consumer Prices" dos Estados Unidos da América.

No memorando 234/2022-SGT/ANEEL, o histórico do "Industrial Goods" aparece em uma tabela em que a referência é o FMI (Fundo Monetário Internacional). Em contato com a Bloomberg, contudo, fomos informados que o "Industrial Goods" emitido pelo FMI foi descontinuado em 2017. Então de onde vem esse valor? Não fomos capazes de localizar esse índice inflacionário no site ou base estatística do FMI.

Ainda sobre esse índice, a NT 226 indica que a variação "Industrial Goods" foi de 21,69%, ao passo que o índice oficial americano, o PPI (Production Price Index), mostra que o índice de produção enxergado pelo governo americano é próximo de 8%.

Segundo a NT 226, a variação do índice "Industrial Goods" foi de 21,69% e do "Consumer Price Index" foi de 7,44%, o que na média, segundo fórmula do FA, daria uma variação de 14,968% de inflação. Usando os valores dos fatores Vig e Vcp divulgados no Memorando 234, o cálculo do FA mostra que houve uma variação em relação ao ano anterior de 14,565%.



Além disso, conforme o próprio Memorando 234 cita, baseando-se em uma "...interpretação do que consta no Regulamento do Anexo C do Tratado..." ainda se corrige o FA calculado novamente por 14,565%.

Com isto a correção dos componentes do custo variável de Itaipu para 2023 sofrem um reajuste de 29,56%, maior até que a variação do maior índice inflacionário definido no Tratado e utilizado no cálculo do FA.

Entende-se que se a intenção é ajustar os componentes de custo fixados em dólar pela inflação americana, não faz sentido considerá-la duas vezes. Ademais, o fato de o cálculo estar sendo feito dessa forma há anos não justifica que deva ser mantido assim, havendo, claro, a identificação desse possível erro de interpretação.

Parece-nos claro que a intenção do Anexo C do Tratado era corrigir os valores em US\$ do custo variável de Itaipu pela inflação americana usando dois índices e dando o mesmo peso para cada um (50%), e não corrigi-los duas vezes pela inflação americana.

Assim, questiona-se: se essa é a forma correta de consideração da inflação, por que ela não consta na fórmula descrita?

Como ponto de interesse público, e de correção, seria interessante a Agência demonstrar os cálculos detalhados (fórmula utilizada, dados coletados, fonte e comprovação) dos anos de 2021 e 2022, para que se possa comparar com o cálculo realizado para 2023.

Sabe-se que como o processo trata da TEO, TEO Itaipu, PLD min, TSA, PLD max estrutural e PLD max horário, tem que ser deliberado este ano ainda, tendo em vista que as grandezas por ele definidas iniciam a vigência na primeira semana operativa de 2023. Contudo, como o processo consta no bloco da pauta da reunião ordinária da Diretoria da Aneel do dia 13/12, amanhã, não houve sequer tempo hábil para a troca de avaliação entre os agentes e a Aneel, a fim de dirimir dúvidas.

Sendo assim, solicitamos que o item 17 da reunião de Diretoria de amanhã não seja deliberado enquanto os cálculos não estiverem claros para os agentes de mercado, evitando-se a adoção de um valor que se pode comprovar errado. Subsidiariamente, poderiam ser deliberados apenas os itens que não têm relação com a presente discussão, deixando a definição do PLD mínimo para quando houver clareza nos números utilizados.

Certos da sua compreensão sobre a relevância e urgência do tema, nos colocamos desde já à disposição para que possamos discutir os pontos aqui colocados.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira

Presidente Executivo da Abraceel